



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 008/2018

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria nº.24/2017, de 02 de janeiro de 2017 apresenta justificativa atinente a Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto eletrônico para serem utilizados nos Postos de Saúde dos Povoados Siebra, Saco Torto, Antas, Palmeira, Clínica de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Malhador/Se, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto eletrônico para serem utilizados nos Postos de Saúde dos Povoados Siebra, Saco Torto, Antas, Palmeira, Clínica de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Malhador/Se.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores e Decreto nº9412 de 18 de junho de 2018;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa VAPEL COMÉRCIO LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Contratação de empresa para aquisição de relógio de ponto eletrônico para serem utilizados nos Postos de Saúde dos Povoados Siebra, Saco Torto, Antas, Palmeira, Clínica de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Malhador/Se, e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada o fornecedor dos serviços a serem prestados a empresa VAPEL COMÉRCIO LTDA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$17.200,00(Dezesete mil e duzentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária **2033-Ações Voltadas para Atenção Básica em Saúde 4490.52.00.00-Equipamentos e Material Permanente 1212-FR.**

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita para apreciação e posterior ratificação.

Malhador/Se, 05 de outubro de 2018

**Izaura Mª Moura Ferreira
Presidente da CPL**

Ratifico a justificativa acima descrita.

Malhador/Se, 05 de outubro de 2018

**Gilson Cardoso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde**